



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei Nº 373**

*“Autoriza o Prefeito Municipal de  
Conceição de Ipanema a celebrar  
convenio e termos de cooperação com a  
Secretaria de Estado de obras públicas”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, por seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema de Ipanema, autorizado a assinar convenio, termo de Cooperação e termos Aditivos entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Obras Publicas. Objetivando construções de obras e/ou serviços de pontilhões, no Município, podendo portanto, receber qualquer parcela em dinheiro, em nome deste, dar recibo e quitação bem como assinar compromissos de prestação de contas.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os acordos termos de Cooperação e Aditamentos firmados pelo senhor prefeito Municipal com a Secretaria de Estado de obras públicas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação..

Conceição de Ipanema , 17 de Outubro de 1990.

José Pereira de Lacerda  
Prefeito Municipal